



226-02.04.06 -10.301.0003.2194 -3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	- R\$	8.500,00
227-02.04.06 -10.301.0003.2194 -3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	- R\$	1.000,00
230-02.04.06 -10.301.0003.2194 -3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	- R\$	8.000,00
231-02.04.06 -10.301.0003.2194 -4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	- R\$	5.000,00
232-02.04.06 -10.301.0003.2194 -4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	- R\$	60.000,00
234-02.04.06 -10.301.0003.2195 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo	- R\$	40.611,00
235-02.04.06 -10.301.0003.2195 -3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	- R\$	1.051,00
362-02.09.01 -08.122.0005.2049 -3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	- R\$	10.000,00
610-02.10.06 -15.451.0006.1288 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	- R\$	100.000,00
720-02.13.01 -18.451.0008.2316 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo	- R\$	20.000,00
723-02.13.01 -18.451.0008.2316 -3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	- R\$	20.000,00
726-02.13.01 -18.451.0008.2316 -4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	- R\$	10.000,00
971-02.17.03 -15.452.0015.1302 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	- R\$	8.050,00
1082-02.10.05 -15.451.0006.2155 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	- R\$	455.613,00
1094-02.14.01 -06.181.0009.1028 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo	- R\$	119,00
1096-02.14.01 -06.181.0009.2135 -4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	- R\$	2.200,00
1097-02.14.01 -04.122.0009.2136 -4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	- R\$	7.597,00
1099-02.13.01 -18.451.0008.1012 -4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	- R\$	800.000,00
1100-02.13.01 -18.451.0008.1012 -3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	- R\$	569,00
1104-02.13.01 -18.451.0008.1012 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	- R\$	200.000,00
1107-02.17.03 -15.451.0015.1167 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	- R\$	20.000,00
1109-02.10.09 -15.451.0006.1069 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo	- R\$	322,00
1113-02.04.03 -10.304.0003.2196 -3.3.50.85.00 - Contrato de Gestão	- R\$	15.851,00
1116-02.04.06 -10.301.0003.2194 -3.3.50.85.00 - Contrato de Gestão	- R\$	388,00
1118-02.17.03 -15.451.0015.2160 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	- R\$	440.000,00
1122-02.05.04 -12.361.0004.2437 -4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	- R\$	179,00
1123-02.05.04 -12.361.0004.2437 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo	- R\$	30.108,00
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data. Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2024. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA Prefeito do Município de Jacareí CLAUDIO LUIZ TOSETTO Secretário de Finanças ARILDO BATISTA Secretário de Governo e Planejamento		

DECRETO Nº 1373, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.
O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especificamente pela Lei nº 6.600, de 28 de dezembro de 2023,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Saúde, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.966.352,85 (Dois Milhões, Novecentos e Sessenta e Seis Mil, Trezentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos), proveniente de recurso do excesso de arrecadação de repasse do Governo Estadual referente a Tabela SUS Paulista.
Art. 2º Para efeito de execução orçamentária o crédito ora aberto classificar-se-á da seguinte forma:

1078-02.04.05 -10.302.0003.2186 -3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica + R\$ 2.966.352,85

Art. 3º - A despesa de que trata o artigo anterior será coberta com recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme os termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.
Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2024.
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí
CLAUDIO LUIZ TOSETTO
Secretário de Finanças
ARILDO BATISTA
Secretário de Governo e Planejamento

DECRETO Nº 1.374, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.
Aprova a Resolução nº 17/2024 do Conselho de Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE.
O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024 que Institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional;
CONSIDERANDO a necessidade do SAAE adequar as disposições municipais à Lei Federal,
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado em todos os seus termos a Resolução nº 17, de 12 de novembro de 2024, do Conselho de Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE, que altera o Regulamento Geral do SAAE, disciplinando a tarifa social e dá outras providências.
Art. 2º A Resolução nº 17/2024 passa a fazer parte integrante deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2024.
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí
NELSON GONÇALVES PRIANTI JUNIOR
Presidente do SAAE
RESOLUÇÃO N.º 17/2024
Altera o Regulamento Geral do SAAE, disciplinando a tarifa social e dá outras providências.
O Conselho de Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE, em reunião realizada no dia 12 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024 que Institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional;
CONSIDERANDO a necessidade do SAAE adequar as disposições municipais à lei federal,
RESOLVE:
Art. 1º Fica alterado o Regulamento Geral do SAAE Jacareí, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 5º (...)
II – TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO: categoria especial e temporária destinada a grupos familiares de baixa renda que atendam as diretrizes previstas na Lei Federal nº 14.898, de 13 de Junho de 2024, fazendo jus ao pagamento da tarifa social de água e esgoto.
(...)
§2º Os critérios para Enquadramento na Tarifa Social de Água estão previstos no Capítulo XII deste Regulamento.
(...)”



Art. 7º Os serviços de água e esgoto serão concedidos mediante requerimento do usuário, que deverá apresentar:

I- Documento pessoal de identificação com foto;

II- Documento que comprove vínculo com o imóvel na condição de proprietário ou possuidor, sendo aceito:

a) Cópia do IPTU; Emplacamento ou Licença Urbanística; ou

b) Certidão de Ônus, Propriedade e Alienação do Cartório de Registro de Imóveis local; ou

c) Escritura pública; ou

d) Termo de imissão na posse, emitida pelo Poder Judiciário ou nomeação de inventariante, representando o espólio; ou

e) Contrato de locação em vigor; ou

f) Contrato de comodato; ou

g) Outros documentos hábeis a comprovar a propriedade ou a posse.

(...)

§ 8º A ligação de água ou de esgoto de que trata o § 7º poderá ser concedida se o débito existente for parcelado ou quitado e se for tecnicamente viável, nos seguintes termos:

I – O referido parcelamento poderá ser realizado pelo proprietário ou possuidor do imóvel, com a apresentação dos documentos constantes nos incisos I e II do caput deste artigo e conforme disposições da Lei de Parcelamento de Débitos com o SAAE vigente.

Art. 42 As tarifas dos serviços de abastecimento de água, coleta e afastamento esgoto para usuários das categorias residencial, tarifa social de água e esgoto, comercial, comercial entidade assistencial, industrial e pública, serão fixadas para cada categoria, e por faixas de consumo em metros cúbicos, de acordo com a seguinte estrutura:

(...)

CATEGORIA TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO	
Consumo mensal em metros cúbicos (m³)	
0 a 10	
11 a 15	
A partir do 16º m3 será cobrada a tarifa correspondente a categoria residencial	

Art. 42-A O valor da Tarifa Social de Água e Esgoto consistirá em percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa aplicável à categoria residencial, a ser aplicado aos primeiros 15 m³ (quinze metros cúbicos) consumidos, sendo que sobre o excedente de consumo será cobrado o valor regular da categoria residencial.

CAPÍTULO XII - DOS CRITÉRIOS PARA A CATEGORIA TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 75 Terá direito a pagar a tarifa Social de Água e Esgoto os usuários com renda per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo que se enquadrem em um dos seguintes critérios:

I - pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou no sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou

II - pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e que receba, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo.

§ 1º Não serão incluídos no cálculo da renda per capita do grupo familiar os valores recebidos do BPC, do Programa Bolsa Família e de qualquer outro benefício que venha a substituí-los.

§ 2º A unidade usuária beneficiada que deixar de se enquadrar nos critérios de elegibilidade previstos neste artigo terá o direito de permanecer como beneficiária da Tarifa Social de Água e Esgoto por 3 (três) meses, e nas faturas referentes a esse período constará aviso da perda iminente do benefício.

§3º Será permitido o cadastro de apenas um imóvel nesta categoria por usuário.

Art. 76 Nos casos em que não for possível a identificação automática e enquadramento na tarifa Social de Água e Esgoto, o usuário deverá fazer a solicitação diretamente no SAAE, apresentando documento oficial de identificação do responsável familiar e um dos seguintes documentos:

I - comprovante de cadastramento no CadÚnico;

II - cartão de beneficiário do BPC; ou

III - extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro regime de previdência social público ou privado.

Parágrafo único. Os documentos acima referem-se exclusivamente ao enquadramento na tarifa social de água e esgoto e devem ser apresentados sem prejuízo dos documentos gerais para concessão dos serviços de água e esgoto previstos no caput do art.7º deste Regulamento.

Art. 77 Os empreendimentos habitacionais em regime de condomínios ou loteamento de interesse social (Programa Social do Governo Municipal, Estadual ou Federal), constituídos de apartamentos ou casas que depois de concluídos são alienados às famílias de baixa renda, os quais não possuem ligações individuais de água, desde que o representante do empreendimento apresente documentos que comprovem essa condição, poderão ser classificados na categoria da tarifa social de água e esgoto. Parágrafo único. Os empreendimentos habitacionais em regime de condomínios ou loteamento de interesse social que possuírem ligações individualizadas, os respectivos usuários de cada unidade deverão solicitar o benefício nos termos do art.75 deste Regulamento.)

Art. 78 A unidade usuária beneficiada com a Tarifa Social de Água e Esgoto perderá o benefício acaso seja comprovado qualquer um dos seguintes atos irregulares:

I - intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possa afetar a eficiência dos serviços;

II - danificação proposital, inversão ou supressão dos equipamentos destinados ao serviço;

III - ligação clandestina de água e esgoto;

IV - compartilhamento ou interligação de instalações de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto com outros imóveis não informados no cadastro;

V - incoerências ou informações inverídicas no cadastro ou em qualquer momento do processo de prestação do benefício.

Parágrafo único. Quando detectado qualquer um dos atos irregulares previstos nos incisos de I a V do caput deste artigo, o SAAE notificará a unidade usuária beneficiada, por 3 (três) meses, com a descrição da irregularidade e a solicitação da regularização da condição da unidade, antes de retirá-la do banco de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto.

ANEXO II

QUADRO DE MULTAS POR “VRM” - VALOR DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO					
Incisos do artigo 70	Especificação	Tarifa Social de Água e Esgoto	Residencial ou Imóvel Rural	Comercial	Industrial
I	Ligação Clandestina	10	10	10	10
II	Derivação Interna	1,5	3	4	6
III	Interconexão da Ligação de água com bomba direto de poço	5	10	11	20
IV	Intervenção no Cavalete	1,5	3	4	6
IV	Intervenção no Ramal	7,5	15	16	30
V	Despejo Água Pluvial na rede de esgoto	7,5	15	16	30
VI	Violação do Corte (SEM REGISTRO DO CONSUMO)	5	10	11	20
VI	Violação do Corte (COM REGISTRO DO CONSUMO)	2,5	5	6	10
VI	Violação do Lacre de Plástico (Tubete)	0,5	1	2	2
VI	Violação do Lacre do INMETRO	1,5	3	4	6
VII	Danos no Hidrômetro	2,5	5	6	10
VII	Retirada do Hidrômetro	2,5	5	6	10
VII	Inversão do Hidrômetro	1,5	3	4	6



VIII	Não cumprimento da Notificação	2,5	5	6	10
VIII	Não implementar sistema de tratamento individual de esgoto	2,5	5	6	10
IX	Impedir ou dificultar o acesso referente ao sistema de água e esgoto	2,5	7	15	20

NOTA: Havendo mais de uma infração decorrente de mesmo ato, será aplicada a penalidade prevista para a mais grave.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 10 de dezembro de 2024.

Jacareí, 12 de novembro de 2024

NELSON GONÇALVES PRIANTI JUNIOR
PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 4.487, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR de acordo com o inciso II, do art. 66 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí), SANDRA REGINA GUEDES PEREIRA DO PRADO, matrícula nº 29.062, do cargo que vem exercendo, de livre provimento em comissão, de Assessor, referência CCII, com lotação na Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 05 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

PORTARIA Nº 4.500, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor ANTONIO ROBERTO MARTINS, matrícula nº 31.012, ocupante do cargo, de provimento em comissão, de SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, com lotação na Secretaria de Infraestrutura Municipal, no período de 4 a 6 de dezembro do corrente ano, licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

PORTARIA Nº 4.501, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ROBERTO TARCISO DE ABREU, matrícula nº 31.314, ocupante do cargo, de livre provimento em comissão, de Secretário-Adjunto, para responder como SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, referência CC0, com lotação na Secretaria de Infraestrutura Municipal, durante a licença do titular do cargo, no período de 04 a 06 de dezembro do corrente ano, fazendo jus

às vantagens pecuniárias previstas no artigo 60, da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

PORTARIA Nº 4.502, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa o Gestor Contábil e Responsável Técnico do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ADRIANA DE AZEVEDO NOGUEIRA PRETO, contadora da Prefeitura, C.R.C. nº SP- 280787/0-9, e o servidor VIRGÍLIO DAROS JUNIOR, CREA nº 5060987786D-SP, profissionais devidamente habilitados da Prefeitura para, respectivamente, exercerem as funções de Gestor Contábil e Responsável Técnico do convênio nº 101084/2022, firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

PORTARIA Nº 4.505, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR de acordo com o inciso II, do art. 66 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí), EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES FILHO, matrícula nº 29.637, do cargo que vem exercendo, de livre provimento em comissão, de Secretário de Mobilidade Urbana, referência CC0, com lotação na Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 05 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

ATOS DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RH

PORTARIA Nº 4.488, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

A Sra. GILIANI FORTES ROSSI, Secretária de Administração e Recursos Humanos do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e que lhe foram delegadas,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, licença prêmio por assiduidade, em descanso, nos termos dos artigos 119 e 125 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí):

I – AUDREA DE MELO SILVA, matrícula nº 26.328, 15 (quinze) dias, a partir de 02 de dezembro de 2024;

II – DANIEL SIQUEIRA DE SOUZA, matrícula nº 20.505, 30 (trinta) dias, a partir de 03 de dezembro de 2024;

III – LUANA ALVES DE SOUSA ALMEIDA CUNHA, matrícula nº 27.974, 15 (quinze) dias, a partir de 06 de dezembro de 2024;

IV – LUIZ ANTONIO DE SOUZA, matrícula nº 20.253, 15 (quinze) dias, a partir de 02 de dezembro de 2024;

V – MARA ELISA DE ALMEIDA SILVA, matrícula nº 21.591, 16 (dezesesseis) dias, a partir de 04 de dezembro de 2024;

VI – MAURÍLIO FERREIRA ROCHA, matrícula nº 28.134, 15 (quinze) dias, a partir de 30 de novembro de 2024;

VII – NOEMI MIRIAN RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 27.844, 15 (quinze) dias, a partir de 06 de dezembro de 2024;

VIII – STEFANY FERNANDA DE SIQUEIRA SILVEIRA, matrícula nº 25.966, 18 (dezoito) dias, a partir de 02 de dezembro de 2024;

IX – VILMAR HENRIQUE DRAIHER, matrícula nº 26.147, 15 (quinze) dias, a partir de 02 de dezembro de 2024;

X – WILLIAM MATEUS ARANTES DA ROCHA MEDEIROS, matrícula nº 27.283, 15 (quinze) dias, a partir de 06 de dezembro de 2024;

XI – WYRAJANNY RIBEIRO RICARDO BARBOSA, matrícula nº 27.652, 19 (dezenove) dias, a partir de 02 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jacareí, 27 de novembro de 2024.

GILIANI FORTES ROSSI

Secretária de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4.489, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

A Sra. GILIANI FORTES ROSSI, Secretária de Administração e Recursos Humanos do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e das que lhe foram delegadas,

RESOLVE

Art. 1º Reconduzir, VICTOR LOPES ARAUJO, RG nº 41.369.116-0, ao